



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0337/2023

“Dispõe sobre a instalação de câmeras de videomonitoramento nas salas de aula de ensino médio da rede pública e privada estadual de ensino.”

Autora: Deputada Ana Campagnolo

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre a instalação de câmeras de videomonitoramento nas salas de aula de ensino médio da rede pública e privada estadual de ensino.

A matéria foi lida no expediente do dia 29 de setembro de 2023, e à época, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu voto às fls.06/07, pela admissibilidade da matéria, sendo o voto acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.09).

Na Comissão de Finanças e Tributação, em sede de instrução processual legislativa, tendo em vista a indiscutível relevância que a matéria carrega, munido de cautela e para fins de subsidiar com elementos técnicos o futuro parecer conclusivo, às fls.10/12, apresentei de plano, requerimento de diligências para colher manifestação acerca do Projeto de Lei em comento, tendo como destinatários, a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), Secretaria de Estado da Educação (SED), Comitê Integrado para Cidadania e Paz nas Escolas (INTEGRA) e por fim, ao Fórum Estadual de Educação. Que a aludida solicitação de instrução restou acatada por unanimidade, consoante se depreende pela folha de votação (fls.13/14).

Por conseguinte, compulsando os autos quanto à tramitação legislativa, notei para a solicitação de diligenciamento que restou consignada em 26 de junho deste exercício, o fim da diligência por certificação de decurso de prazo (Coordenadoria das Comissões), com ausência de juntada de manifestação dos entes acima nominados. Sem embargo da movimentação legislativa alhures citada,



constato às fls.16/17, a juntada superveniente de Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0337/2023, subscrita pela Deputada Autora e mais dois colegas deputados. Em apertada síntese, este é o relatório.

II - VOTO

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação, o exame da matéria quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e seus incisos e art.144, inciso II, ambos do Regimento Interno.

Que as questões quanto à avaliação da matéria sob a órbita e aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa, temos que já restaram superadas no respectivo colegiado, inclusive, com fulcro na juridicidade da demanda legislativa à época apresentada neste Parlamento (Projeto de Lei nº 0422/2019, de autoria do Deputado Jair Mioto), sancionada há *posteriori*, pelo atual Senhor Governador do Estado de Santa Catarina (Lei nº 18.643, de 26 de abril de 2023, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas unidades da rede pública estadual de ensino).

Sem prejuízo da indispensável análise quanto aos campos inerentes a este Colegiado, no mérito, urge frisar acerca do inegável interesse público que norteia a proposição em debate.

Assim, neste diapasão, em seu escopo geral, a demanda legislativa nasce, pela presença das câmeras, para contribuir efetivamente no monitoramento do ambiente escolar - entrada do estabelecimento, pátios de convivência comum e dentro das salas de aula (Emenda Substitutiva Global adiante), com o propósito de frear de alguma forma e de mitigar os episódios e casos cada vez mais, infelizmente, frequentes de ameaças de violência escolar, agressões, *bullying*, intimidações e outros abusos no seio da comunidade escolar que nos últimos tempos identificaram índices alarmantes de algum tipo de violência dentro das salas de aula, denotando



que tais condutas não podem pela sociedade e pelos cidadãos de bem, serem normalizadas e amenizadas, ante os efeitos e impactos nocivos que trazem à vida dos mestres, alunos, servidores, familiares e demais pessoas do convívio diário no ambiente dos educandários.

Que alega com razão a autora, que a medida visa detectar sinais precoces de conflitos com imediata intervenção, contribuindo para um ambiente escolar seguro, saudável e de aprendizado tranquilo. Ainda, com o advento da instalação de câmeras de monitoramento de segurança nos ambientes das unidades e **nas salas de aula da rede pública estadual de ensino**, poderemos com esta ação, de forma concreta, eficaz e célere, contribuir sobremaneira para afastar ações e condutas suspeitas, mudando o preocupante e atual *status* de vulnerabilidade das unidades escolares frente à violência.

Ressalta-se que, analisando o bojo da matéria, registramos a existência da Lei Estadual nº 18.643, de 26 de abril de 2023, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas unidades da rede pública estadual de ensino (padecendo o diploma legal ainda de regulamentação), e que ao fim, possui o mesmo desiderato desta proposta, a exceção de que, à época, no presente projeto, a autora vislumbrava a instalação de videomonitoramento estendendo os seus efeitos às salas de aula do “ensino médio” da rede pública e à “rede privada de ensino” *in casu*, o que por sinal, demandaria certa dificuldade de êxito ante a ingerência na rede privada.

Aponto também, a superveniência da Emenda Substitutiva Global ofertada aos autos, às fls.16/17, onde a diferença ora apontada restou superada, em face do seu intento, que desta feita, visa alterar a lei estadual sancionada supracitada.

Ainda neste norte, como revela a Parlamentar Autora, temos que a Emenda Substitutiva Global indubitavelmente representa um avanço significativo na legislação, pois não apenas complementa as normas existentes, **mas também**



inclui o monitoramento dentro das salas de aula, fortalecendo a rede de proteção, assegurando que as políticas públicas sejam efetivamente aplicadas e que os direitos das crianças e adolescentes sejam respeitados e preservados.

Em sede de arremate, assevero que, compulsando os autos, notei que até o presente momento, não houve juntada de respostas às diligências para instrução da iniciativa.

Assim, vislumbro que, ante a existência de legislação estadual acerca da matéria, embora pendente de aplicabilidade, ante a ausência de regulamentação pela SED, consoante acima já frisado, que neste Colegiado, em razão das avaliações em torno das questões específicas referentes à matéria de teor financeiro/orçamentário, sob a ótica do inciso II do art. 73 e do inciso II do art. 144, ambos do Rialesc, seus desdobramentos e repercussões, presença de estimativa de impacto financeiro ou até destinação de recursos públicos na lei orçamentária para custeio destas atividades (previsão orçamentária) e programas que visem à instalação, execução e aplicabilidade na prática do objeto da proposição, ao nosso sentir restam todas elas superadas, posto que o próprio Governador do Estado, de forma inédita e sem precedentes no país, anunciou recentemente um robusto pacote de investimentos destinado a transformar a segurança e o conforto das escolas estaduais.

Não obstante o asseverado acima, ao nosso senso, é certo que a Secretaria de Estado da Educação (SED) já reúne e oferece subsídios aos profissionais da educação em relação à prevenção, à atenção e ao atendimento das violências na escola, bem como, aos aspectos que se inter-relacionam na vida estudantil de crianças e jovens, e com a própria violência, enquanto fenômeno multifacetado. Nesse viés, a SED já compila dados relacionados às situações de violência nas instituições de ensino, razão pela qual, a meu ver, a proposição legislativa ora em exame, vai ao encontro das medidas de enfrentamento já adotadas no Estado. Além disso, a proposta em tela está coerente e penso que faz parte das iniciativas que compreendem o Sistema Estadual de Acompanhamento,



Monitoramento e Gestão Permanente para Ações de Combate à Violência nas Escolas, já apresentada inclusive na forma de demanda legislativa por este Parlamento estadual, resultado de um processo de deliberações substanciais que envolveram não apenas as diversas esferas da sociedade, mas também o Poder Executivo. Em sendo assim, a matéria revela-se compatível e adequada à legislação orçamentária vigente e, por conseguinte, encontra-se hígida para sua regular tramitação.

Que a medida divulgada visa à criação de um ambiente de aprendizado mais protegido e adequado para os estudantes da rede pública, em resposta a uma crescente demanda por melhorias na infraestrutura escolar, dentre as quais podemos citar a união de ações e investimentos para o segmento da segurança e da tecnologia nas unidades (escolas sob vigilância e plano de modernização para beneficiar as 1.038 mil escolas do estado).

Que o Governo do Estado prevê a instalação de câmeras de segurança, botões de pânico e sensores de presença e movimento para identificação de qualquer ação suspeita ou possíveis riscos em todas as unidades de ensino da rede pública.

Tem-se que o projeto será viabilizado por meio de um pregão, com a expectativa de que as instalações comecem de forma muito breve. Ao fim, a iniciativa busca oferecer um ambiente de monitoramento constante e com dispositivos de resposta rápida, reforçando a proteção de alunos e professores.

Por derradeiro e entendendo que a medida se revela plenamente adequada, pertinente e convergente ao propósito estabelecido pela autora, desta feita, pelo seu Substitutivo Global que visa pela alteração da Lei Estadual nº 18.643, de 2023, aprimorar o arcabouço legal normativo, tornando mais eficiente e eficaz o combate às violações dos direitos infantojuvenis, e, somado ao todo argumentado neste parecer, considerando latente o interesse público e considerando a própria iniciativa do Senhor Governador do Estado de assegurar, respeitar e preservar



através de políticas públicas efetivas, os direitos das crianças e adolescentes, fortalecendo a rede de proteção, estruturando o sistema de vigilância através de um plano de modernização das escolas da rede pública de ensino, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0337/2023, **nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada às fls.16/17**, devendo a proposição, seguir seu caminho regimental, ou seja, ser encaminhada à Comissão de Direitos Humanos, após à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e por derradeiro, à Comissão de Educação e Cultura, tudo em conformidade com o despacho de distribuição de fls.05 dos autos.

Sala das Comissões, em,



Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator